

Anúncio n.º 13472/2012**Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento Nacional (MN) dos Núcleos do Sítio Arqueológico de Abul, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) como zona non aedificandi.**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), respetivamente de 26/10/2011 e de 29/02/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento Nacional (MN) dos Núcleos do Sítio Arqueológico de Abul, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) como zona non aedificandi, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio. Foi igualmente aprovado propor as seguintes restrições:

a) relativamente aos núcleos a classificar (A — Santuário Fenício; B — Feitoria Fenícia e Armazéns Romanos; C — Zona Portuária), nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que toda a área seja considerada como zona non aedificandi correspondente à delimitação da ZEP, bem como não seja permitida qualquer intervenção, excetuando trabalhos de investigação ou de conservação, desde que devidamente autorizados pelas entidades da tutela e que seja obrigatoriamente suscitado o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;

b) relativamente à ZEP, e nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, propõe-se que seja considerada toda a área como zona non aedificandi correspondente à zona especial de proteção em causa; que qualquer tipo de trabalho, que envolva a afetação do subsolo, deverá ser submetido, para apreciação, à entidade competente da tutela, que analisará a pretensão e decidirá sobre a sua exequibilidade e, se for o caso, sobre o tipo de procedimento de salvaguarda a adotar; que os imóveis existentes na área abrangida pela ZEP poderão ser objeto de obras de conservação, desde que não seja alterada a sua morfologia, cromatismo e revestimento exterior e que a intervenção seja previamente submetida a parecer por parte das entidades da tutela; que os imóveis existentes na área abrangida pela ZEP poderão ser demolidos desde que manualmente e com vista à valorização patrimonial do Sítio. De acordo com o ponto 1 do artigo 54.º do mesmo decreto-lei, os imóveis abrangidos pela ZEP devem suscitar direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura.alentejo.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Alcácer do Sal, www.cm-alcacerdosal.pt

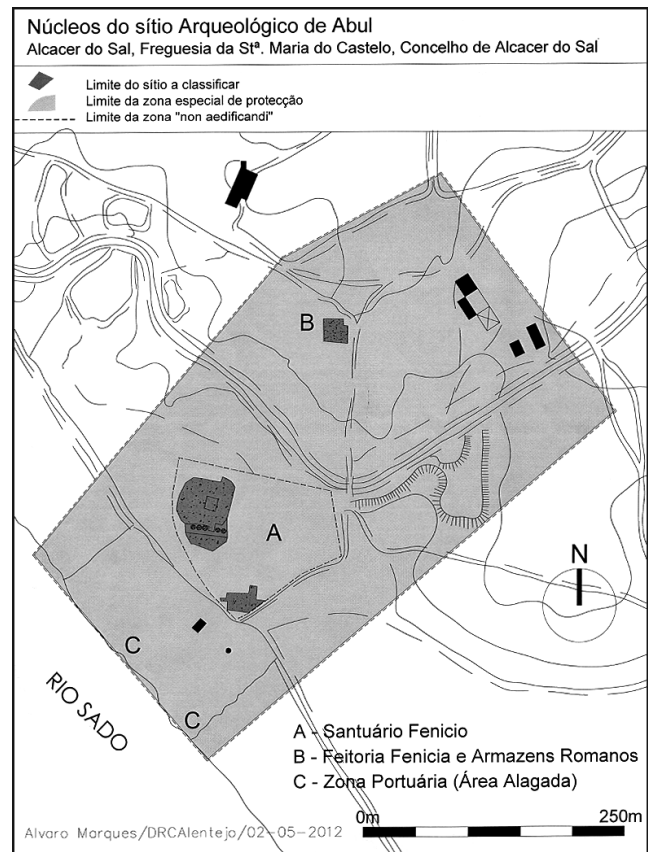
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora 4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no Diário da República, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

19 de setembro de 2012. — O Diretor da DGPC, *Elísio Summavielle*.



20639911

Anúncio n.º 13473/2012**Arquivamento do procedimento de classificação da Casa Grande, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo**

1 — Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 10 de setembro de 2012, exarado, nos termos do art.º 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 25 de julho de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Casa Grande, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que o imóvel não tem valor patrimonial de âmbito nacional, pelo que parece mais adequada a classificação como de interesse municipal.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Casa Grande, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

19 de setembro de 2012 — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206399903

Anúncio n.º 13474/2012**Arquivamento do procedimento de classificação da Casa e Quinta da Baldrufa, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 10 de